



Memorando-Circular nº 01/2015/GTREG/GEOP/GGAF

(04/01)

Brasília, 02 de janeiro de 2015.

Aos Senhores Coordenadores dos NURAC

NURAC/Belém

NURAC/Brasília

NURAC/Campo Grande

NURAC/Confins

NURAC/Congonhas

NURAC/Cuiabá

NURAC/Curitiba

NURAC/Florianópolis

NURAC/Fortaleza

NURAC/Galeão

NURAC/Guarulhos

NURAC/Macaé

NURAC/Macapá

NURAC/Manaus

NURAC/Natal

NURAC/Poço Alegre

NURAC/Porto Velho

NURAC/Recife

NURAC/Salvador

NURAC/Santos Dumont

NURAC/Viracopos

NURAC/Vitória

Cc: GEOP

GTAA/SRE

Assunto: **Interpretação da Resolução ANAC nº 130/2009**

1. A Associação Brasileira das Empresas Aéreas (ABEAR) consultou esta Agência Reguladora devido ao entendimento diferenciado de alguns de seus Inspectores de Aviação Civil sobre a interpretação de alguns pontos da Resolução ANAC nº 130/2009.

2. Os pontos levantados referem-se especificamente à interpretação sobre a apresentação para embarque da certidão de nascimento e também do Boletim de Ocorrência, normatizados respectivamente pelo artigo 2º, § 4º, inciso I, e artigo 2º, § 2º.

3. Após consulta às Superintendências de Regulação Econômica e de Infraestrutura Aeroportuária chegou-se ao seguinte entendimento:

a. Certidão de Nascimento:

A diferenciação de criança e adolescente decorre da Lei nº 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, que em seu artigo 2º normatiza que criança é a pessoa com



até doze anos de idade incompletos e adolescente é a pessoa com idade entre doze e dezoito anos.

Assim, a ANAC seguiu o ordenamento da referida Lei ao fazer distinção da apresentação de documento válido para embarque da criança e do adolescente, quando em viagem pelo território nacional.

Portanto, para fins de fiscalização, a Agência entende que a Resolução nº 130/2009 traz a obrigatoriedade de apresentação de documento de identificação para crianças de até doze anos incompletos, qual seja, a certidão de nascimento, não havendo碍ce caso seja apresentado o Registro Geral (RG ou carteira de identidade).

Todavia, para os adolescentes, é necessária a apresentação de documento com foto que permita sua identificação.

b. Boletim de Ocorrência:

Sobre o BO, a Agência interpreta que para o embarque de criança, não é possível a apresentação de Boletim de Ocorrência, e apenas a certidão de nascimento, original ou autenticada, é documento válido para embarque (mantendo-se a interpretação que não há碍ce caso seja apresentado o Registro Geral).

4. Esta mensagem deverá ser de conhecimento de todos os servidores lotados nos Núcleos Regionais de Aviação Civil, em especial àqueles que exercem a atividade de fiscalização da prestação de serviço ao passageiro, e deverá ficar disponível para consulta sempre que necessário.
5. Solicito que a interpretação aqui explicitada também seja divulgada aos terceirizados que prestam atendimento ao público, para orientação aos passageiros.

Atenciosamente,

  
DANIELA TOMAZZETTI URROZ  
Gerente-Técnica de Coordenação das Unidades  
Administrativas Regionais